

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 54/06

SUB-STANDARD - 3.7.29. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA ZEA MAYZ (MILHO), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 40/03)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96, 20/02 e 08/03 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 40/03, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC Nº 40/03, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Zea mayz* (milho), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “*Sub Standard - 3.7.29. Requisitos Fitossanitários para Zea mayz* (milho), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revogar a Resolução GMC Nº 40/03.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

SUB- STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.29. Requisitos Fitossanitários para *Zea mays* (milho) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL.

CONTEÚDO

I – Introdução

- Âmbito
- Referências
- Definições e Abreviaturas
- Descrição

II – Requisitos Fitossanitários para *Zea mays* (milho), segundo País de Destino e de Origem para os Estados Partes do MERCOSUL.

I – INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Zea mays* (milho).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7. Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Revisão Outubro 2002, Resolução GMC N° 52/02.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Zea mays* (milho), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays* (milho) , SEGUNDO
PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL.**

II.29.A.

PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Zea mays***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ZEAMX 2 13 01 03 4	Código: ZEAMX 1 13 01 09 3	Código: ZEAMX 1 24 01 04 3	Códigos: ZEAMX 1 13 03 10 1 ZEAMX 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:			
BRASIL			
CF	CF	CF	
PARAGUAI			
CF	CF	CF	
URUGUAI			
CF	CF	CF	

II.29.B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Zea mays***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ZEAMX 2 13 01 03 4	Código: ZEAMX 1 13 01 09 3	Código: ZEAMX 1 24 01 04 3	Códigos: ZEAMX 1 13 03 10 1 ZEAMX 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)		R1, (R4), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Brasil para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	
PARAGUAI			
CF	CF	CF	
URUGUAI			
CF	CF	CF	

II.29.C.

PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Zea mays***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ZEAMX 2 13 01 03 4	Código: ZEAMX 1 13 01 09 3	Código: ZEAMX 1 24 01 04 3	Códigos: ZEAMX 1 13 03 10 1 ZEAMX 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	
BRASIL			
CF	CF	CF	
URUGUAI			
CF	CF	CF	

II.29.D.

PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Zea mays***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 1
CLASSE 3: SEMENTE	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Código: ZEAMX 2 13 01 03 4	Código: ZEAMX 1 13 01 09 3	Código: ZEAMX 1 24 01 04 3	Códigos: ZEAMX 1 13 03 10 1 ZEAMX 1 13 12 10 1
Requisitos fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)		R1, (R4), (R8), (R12)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	
BRASIL			
CF	CF	CF	
PARAGUAI			
CF	CF	CF	